



GABINETE VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Projeto de Lei nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO
NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADO
NOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

AUTORA: VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Art. 1º Esta lei tem como finalidade Criar e Implantar programa Esporte, Cultura e Inclusão nos espaços escolares, e permitir que a comunidade utilize nos finais de semana ou feriados, as quadras e espaços físicos externos das Escolas da Rede Pública em nosso Município.

Art. 2º Caberá o Poder Executivo através das Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, a criação e implantação dos projetos nos finais de semana e feriados, afim de fomentar o Esporte, Cultura e Inclusão Social no Município de Itaguaí.

Art. 3º São objetivos desta Lei.

I – Otimizar o uso da infraestrutura pública, em especial nos fins de semana, feriados e períodos de recesso escolar;

II – Promover a integração entre escola e a comunidade, fortalecendo laços sociais e o sentimento de pertencimento;

III – fomentar o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e a inclusão que promovam a saúde, bem-estar e a inclusão social;

IV – Estimular a pratica esportiva gratuita nas comunidades como atividades essenciais à saúde;

V – Apresentar as várias modalidades esportivas e culturais para despertar as várias vocações;

VI – Integrar crianças jovens, adultos e idosos na pratica esportivas, buscando e participação de todos;



VII – integrar a inclusão de pessoas com algum tipo de necessidade especial a prática de esporte e cultura.

VIII – contribuir principalmente para a redução da ociosidade e da vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e jovens;

IX – Desenvolver atividades esportivas e culturais nas comunidades em local seguro e adequado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a utilização dos espaços físicos das escolas municipais, a título precário e gratuito, a comunidade local, nos finais de semana ou feriados, fora do horário letivo, para a realização de atividades sociais, culturais e esportivas em suas dependências externas.

Parágrafo Primeiro. A cessão de uso de que trata esta Lei, não implicará em qualquer ônus ao Poder Público e dependerá da disponibilidade do espaço, sem prejuízo para o calendário e as atividades regulares da unidade de ensino.

Art. 5º A permissão de uso, de que trata esta Lei deverá observar as seguintes condições:

I – ser destinada a atividade sem fins lucrativos, de caráter educativo, social, cultural ou esportivo;

II – garantir o acesso gratuito e irrestrito aos membros da comunidade interessados em participar das atividades;

III – vedar a utilização do espaço para fins políticos- partidários, de proselitismo religioso ou qualquer atividade que atende contraordem pública e os bons costumes;

IV – responsabilizar os permissionários por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o período de uso;

Art. 6º Ao uso previsto no art. 4º será permitido mediante convenio com ONGs – Organizações Não Governamentais, Associação de Moradores, Grupos Culturais ou Esportivos ou mesmo um Grupo de Cidadãos da Comunidade Organizados, interessados no desenvolvimento de projetos de natureza esportiva, cultural;

Art. 7º As entidades ficaram responsáveis ao final dos eventos pela limpeza e organização do espaço esportivo, bem como dos corredores, banheiros e outra dependências da escola que tenham sido usadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Parágrafo segundo. O descumprimento deste artigo ensejará a rescisão do convenio sem qualquer indenização.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber e estabelecendo os procedimentos detalhados para a solicitação, autorização e fiscalização do uso dos espaços escolares.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER
VEREADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Justificativa;

Sabemos que as escolas são espaços ociosos nos finais de semana e feriados, em algumas localidades, pode-se notar que pessoas pulão os muros, para utilizar as quadras destas unidades escolares. Mas em alguns casos surgem problemas, pois não há uma coordenação das atividades por meios responsáveis, quanto a organização dos jogos e segurança do local, em alguns casos, há depredação do patrimônio público.

Sabemos também que o esporte e a cultura, é um caminho agregador e desenvolvedor das personalidades vencedoras, além dos aspectos saudáveis, de sua prática desde a infância. Salientamos também a necessidade de despertar talentos, tanto no esporte quanto na cultura, que depende de certa forma de orientação de um profissional tanto do esporte quanto da cultura.

E principalmente que os moradores destas comunidades, tenham um local seguro para reduzir a ociosidade e vulnerabilidade social especialmente crianças e jovens.

Assim este Projeto de Lei tem a finalidade, de desenvolvimento a Saúde, Segurança e Inclusão, dos moradores de várias idades em nosso município, por este motivo submeto aos meus pares para que venha ser aprovado, para tornarmos o Município de Itaguaí uma cidade ainda mais inclusiva e responsável para com nossos munícipes.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA